



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 316/2021, que *dispõe sobre as garantias constitucionais no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada no município do Recife*; pela APROVAÇÃO, com EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

**I – REATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva garantir aos professores, estudantes, servidores e funcionários das escolas públicas e privadas sediadas no Município do Recife, a livre expressão de pensamentos e opiniões e, o respeito à pluralidade de ideais no ambiente escolar.

Em sua justificativa, os proponentes esclarecem que:

*“Sob narrativa da neutralidade, diversos atos estão sendo realizados e incentivados por figuras públicas e autoridades contra a liberdade de cátedra, contra a liberdade de ensino e contra a pluralidade de ideias em escolas, institutos e universidades de todo território nacional.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 13/09/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 14/09/2021 e encerrou em 27/09/2021. Nesse interstício, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (*art. 287, I, “b” do RICMR*). É o que importa relatar.

#### II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLO em questão, a propositura está diretamente relacionada com as garantias constitucionais no ambiente escolar, assegurando princípios basilares da Carta Magna, como a livre manifestação do pensamento, ideias e opiniões.

Cumprindo observar que, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta diretamente a despesa/receita do município, nem acarreta maiores encargos ao erário municipal, à exceção dos artigos 8º e 10.

Por essa razão, considerando a importância da matéria, entendo que os referidos artigos devem ser suprimidos, visto que padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR e, eivado de ilegalidade por não terem sido observados os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o texto, se aprovado, criaria despesa obrigatória de caráter continuado.

Assim, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988 e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 316/2021:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 316/2021

Ementa: Suprime a redação dos artigos 8º e 10 do PLO 316/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação do art. 8ª do PLO 316/2021.”

“Art. 2º - Suprime-se a redação do art. 10 do PLO 316/2021.”

Desta forma, a Proposição em tela está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Recife, 20 de setembro de 2021.

**SAMUEL SALAZAR**

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 316/2021, de autoria dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, com Emenda Supressiva proposta pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente/Relator

**ADERALDO PINTO**  
Vice-Presidente

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALMIR FERNANDO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Membro Suplente

